

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO "CORAL CAIBI CANTA"

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de "Associação Coral Caibi Canta", pessoa jurídica de direito privado, fica constituída sob forma de associação civil, sem fins lucrativos, com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, constituída por um coro misto, com vozes adultas, masculinas e femininas entre jovens e adultos e composta por quatro vozes: Baixos, Tenores, Contraltos e Sopranos. Fundada em 10 de março de 2014, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação será em uma sala anexa do Centro de Cultura de Caibi SC, sito a Rua Salgado Filho, 579, centro, na cidade Caibi, estado de Santa Catarina

Parágrafo único - As cores oficiais do coral são: azul claro, vermelho e preto.

Artigo 3º - A associação terá como finalidade:

I - Executar as vozes em harmonia, exigindo uma combinação de notas diferentes entre as vozes, fazendo acordes;

II - Incentivar a prática do canto e o processo músico terapêutico, permitindo aos membros através de atividades de livre expressão e da comunicação interagir com sons das músicas e dos movimentos;

III - Resgatar e fortalecer características pessoais e sociais que lhe proporcionem um viver saudável;

IV - Fazer do coral uma experiência inebriante ao ouvir a combinação das vozes experimentando ao mesmo tempo os efeitos sonoros que elas proporcionam;

V - Estimular o canto, estabelecendo o desenvolvimento da linguagem verbal, através dos sons e ritmos musicais;

VI - Melhorar a articulação/dicção, aumentando a velocidade da fala, a qualidade vocal e o aumento da capacidade vocal;

VI - Promover e estimular o desenvolvimento sócio-econômico regional, dentro de suas possibilidades, observados seus objetivos;

VII - Integrar membros do coral/comunidade em termos de conjugação de esforços, articulações de objetivos e harmonia de procedimentos;

Maria Zúelo

Douglas Tuore

Nádia Inês Barão de Sordi
OAB/SC 17179
CPF 627 321 059-34

IV - Convocação dos órgãos deliberativos na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la;

V - Gozar de todos os benefícios da Associação;

VI - Desempenhar funções na Diretoria e Conselho Fiscal da Associação.

Artigo 9º – São deveres dos associados:

I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - Respeitar os membros da Diretoria dentro de suas atribuições, bem como os demais associados;

IV - Aceitar os cargos ou comissões para o que for nomeado, eleito ou designado, salvo casos especiais de impossibilidade de seu desempenho;

V - Solicitar por escrito o desligamento da Associação quando do seu interesse;

VI – zelar pelo nome da associação;

VII - Participar inicialmente com cotas iguais, e a integralização do capital será feita de comum acordo entre os associados.

VIII – participar das Assembleias Gerais.

Artigo 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

Artigo 11 – Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou

V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

VI - O associado que infringir as disposições deste Estatuto ou futuro regimento interno, estarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

Mania Zecolosa

Duane Turvo

Nádia Inês Barêa de Sordi
CAB/SC 17779
CNPJ 07.031.050/04

IV - aprovar a exclusão dos associados da entidade;

V - alterar o estatuto; e

VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo único - Para as atribuições previstas nos incisos II e V é exigida a deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com a tesouraria, ou decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Artigo 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

I - aprovar as contas da Diretoria Executiva;

II - eleger e empossar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso;

III - aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte;

IV - referendar a admissão de novos associados.

Artigo 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - reforma do estatuto;

II - eleição e posse dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício;

III - destituição de administradores;

IV - exclusão de associados.

Artigo 17 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por

Yarina Yuelao

Daiara Tiverer

VI - praticar atos da gestão administrativa;

VII - aprovar a admissão de novos associados na entidade;

VIII - outras funções que lhes forem atribuídas pelo futuro regimento, aprovadas pela Assembleia Geral.

Artigo 20 - Caberá ao Diretor Presidente, em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Artigo 21- Compete ao Diretor Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - presidir a Assembleia Geral e fazer cumprir as decisões tomadas;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - representar a Associação em juízo ou fora dele;

V - Assinar em conjunto com o tesoureiro os documentos emitidos pela Associação e

VI - dirigir e supervisionar todas as atividades da associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - auxiliar o Diretor Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da associação;

II - Substituir o Presidente sempre que necessário.

III - Em caso de vacância do cargo de Presidente, poderá o Vice assumir como tal, mediante reunião da Diretoria e Conselho Fiscal com aprovação por unanimidade dos presentes, não sendo necessário que se registre nova ata em cartório.

Artigo 23 - Compete ao Diretor 1º Secretário:

I - Elaborar e assinar toda correspondência;

II - Lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões das diretoria assinando-as;

III - Ter a seu cargo o arquivo da Associação e a documentação.

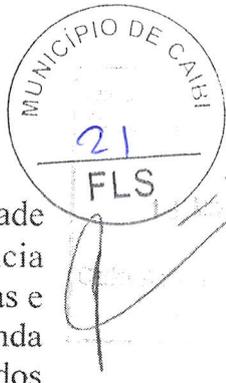
Nádia Inês Barão de Sordi
OAB/SC 17779
CPF 637.321.069-34

Daiane Tworo

Daiane Tworo

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]



atribuição de coordenar todas as atividades, zelar pela união e efetividade dos trabalhos realizados, organizar as apresentações, apurar a frequência dos Coralistas nos ensaios e apresentações, através de listas de assinaturas e apresentá-las ao final de cada mês ao Presidente da Associação e ainda tomar decisões juntamente com o Diretor e o Presidente a respeito dos assuntos pertinentes ao Coral.

Artigo 29 - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- I. Associado pertencente ao quadro social há, no mínimo, 2 (dois) anos, excetuada a primeira composição da Diretoria;
- II. Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;
- III. Eleição decidida pela anuência da maioria simples dos associados presentes em Assembleia Geral, nos termos do artigo 15, inciso I.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal é órgão integrante da Associação, composto por três membros efetivos e um ou dois suplentes, eleitos por indicação dos associados, na mesma ocasião da eleição da Diretoria

Artigo 31 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar as atividades da Associação, podendo para tanto, examinar a documentação a qualquer tempo;*
- II - Examinar o relatório anual e os balancetes apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo o seu parecer*

Capítulo IV – Do Práticas musicais

Artigo 32 - As práticas musicais acontecerão nos ensaios semanais e também nas apresentações artísticas agendadas.

Parágrafo único - Quando necessário serão marcados ensaios mais frequentes, em outros dias, especialmente às vésperas de apresentações importantes.

Artigo 33 - A participação nas práticas musicais coralísticas será obrigatória a todos os membros do Coral.

Artigo 34 - A preparação, organização, metodologia musical e coordenação das práticas musicais, ficarão a cargo do maestro, com a colaboração do coordenador e presidente do Coral.

maíra zuelo

Deiane Thore

Nádia Inês Barão de Sordi
OAB/SC 17779
www.607.201.069.34

20
B

aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 44 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 45 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no parágrafo único do artigo 15º do presente estatuto. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Parágrafo único - No caso de extinção, competirá a assembleia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação. Extinta a associação, seus bens serão doados a uma instituição congênere (com fins filantrópicos ou sem fins lucrativos)

Artigo 46 - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente de seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Capítulo VII – Do Exercício Social

Artigo 47 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48 - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicações de recursos.

Capítulo VIII – Disposições Gerais

Artigo 49 - É expressamente proibido, sob pena de expulsão imediata dos instigadores, qualquer manifestação de caráter político ou religioso.

Artigo 50 - O presente estatuto social poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por

Zaira Zucato

Duane Torre

[Assinatura]

[Assinatura]

Nádia Inês Barão de Sordi
OAB/SC 17119
CPF 637.321.069-34

B

E



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

MUNICÍPIO DE CAIBI
23
FLS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.083.279/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CORAL CAIBI CANTA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
GRADUADO R SALGADO FILHO	NÚMERO 579	COMPLEMENTO *****
CEP 89.888-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAIBI
UF SC		ENDEREÇO ELETRÔNICO SOILISESCA@YAHOO.COM.BR
TELEFONE (49) 8818-1418/ (49) 3648-0138		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/01/2023 às 10:43:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

emitida 2014

8
B